



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 761/2019

PUBLICADO DO DIA 03/05/2019
AO DIA...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS
UNIDADES TERRITORIAIS DE
PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a criação das Unidades Territoriais de Planejamento, para possibilitar o atendimento ao disposto no Art. 176 da Lei nº 311/2006, que institui o Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento sustentável do Município de Sarzedo.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivo estruturar o planejamento de bairros, subsidiando:

- I - A ação integrada dos órgãos da administração, otimizando recursos públicos;
- II - O reforço às práticas sociais da população, protegendo e revitalizando os espaços de uso comunitário e o patrimônio cultural e histórico;
- III - A ampliação do conhecimento, tanto do poder público, quanto da população sobre o bairro e a cidade;
- IV - A articulação das demandas da população com as prioridades do bairro e da cidade.

Parágrafo único – A delimitação das unidades territoriais de planejamento deverá ser utilizada prioritariamente como parâmetro para coleta de dados estatísticos no Município.

anf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As Unidades territoriais de Planejamento serão denominadas e delimitadas através de Decreto Municipal, no qual estarão também definidos os prazos e demais procedimentos para sua utilização pelos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º - Decretadas as denominações e delimitações das Unidades Territoriais de Planejamento, estas deverão ser observadas e utilizadas pelas entidades do poder Público, concessionárias de serviço público e entidades delegatárias.

Art. 5º - Os documentos expedidos pelo Poder Executivo, nos quais haja a necessidade de identificação para fins junto ao serviço de Registro de Imóveis, deverão apresentar a correlação, para cada terreno ou lote, entre as denominações das Unidades Territoriais de Planejamento e as denominações já averbadas em Cartório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de Maio de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal